

PARECER nº 84885665.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000020.000628/2026-27

ASSUNTO: Análise jurídica quanto à viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição em curso **“Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”**, na modalidade *on-line*.

INTERESSADO: Unidade de Licitações – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE REFORMA TRIBUTÁRIA – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – POSSIBILIDADE JURÍDICA – APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Unidade de Licitações, por meio do **Despacho nº 47**, visando à análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **01 (uma) inscrição** no curso intitulado **“Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”**, a ser realizado na modalidade *on-line*, no período de 26 a 29 de maio de 2026.

A demanda objetiva a capacitação de agente público em tema de elevada relevância e atualidade, considerando as recentes alterações no sistema tributário nacional e seus impactos diretos na administração pública.

O feito foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade da contratação pretendida.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1 - Da natureza do objeto e da singularidade do serviço

O objeto da contratação consiste na aquisição de inscrição em curso de capacitação técnica especializada, voltado ao aperfeiçoamento profissional em matéria de reforma tributária aplicada aos órgãos públicos e entidades do Sistema S.

Trata-se de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, cujo conteúdo programático envolve análise normativa, interpretação jurídica e aplicação prática das mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro.

A capacitação possui caráter singular, na medida em que decorre da expertise dos instrutores e da metodologia empregada, elementos que inviabilizam a comparação objetiva entre fornecedores.

O curso aborda conteúdos altamente especializados, incluindo:

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços);

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços);

Imposto Seletivo;

Impactos na execução orçamentária e financeira;

Reflexos práticos na rotina da gestão administrativa e financeira.

Tais elementos conferem singularidade ao objeto, afastando a possibilidade de comparação objetiva entre fornecedores e evidenciando a inviabilidade de competição.

II. 2 - Do enquadramento legal da inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para: “contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Para a configuração da hipótese de inexigibilidade, a doutrina e a jurisprudência apontam a necessidade da presença simultânea de três requisitos:

Serviço técnico especializado;

Natureza predominantemente intelectual;

Prestação por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso em análise: O serviço é claramente técnico e voltado à capacitação profissional; possui natureza intelectual, envolvendo conteúdo jurídico-tributário complexo; e a escolha do curso decorre da especialização do conteúdo e da qualificação dos instrutores.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta.

II. 3 - Da escolha da empresa e da razoabilidade do preço.

A escolha da empresa encontra-se devidamente motivada nos autos, com base em sua especialização temática, experiência comprovada e adequação ao objeto pretendido.

No que se refere à escolha da empresa **OPEN Soluções Tributárias LTDA**, verifica-se que esta possui atuação consolidada na área de capacitação técnica especializada em matéria tributária aplicada ao setor público, contando com corpo docente composto por profissionais com reconhecida experiência acadêmica e prática, inclusive com produção bibliográfica na área, o que confere respaldo técnico à execução do objeto.

Ademais, a empresa apresenta metodologia de ensino voltada à aplicação prática dos conteúdos, com abordagem direcionada às especificidades da Administração Pública, fator que diferencia a capacitação ofertada e contribui para a efetividade do aprendizado e sua aplicabilidade no âmbito institucional.

Importa destacar, ainda, que a escolha da referida empresa encontra respaldo em contratações anteriores realizadas por outros órgãos públicos, conforme demonstrado pelas notas fiscais acostadas aos autos, as quais evidenciam a prestação do mesmo serviço de capacitação para entidades públicas, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, no valor de R\$ 2.690,00, referente à participação individual em curso com carga horária de 16 horas, em formato online, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no valor total de R\$ 8.070,00, correspondente à contratação de 03 (três) inscrições, resultando no valor unitário de R\$ 2.690,00 por participante, idêntico ao valor ora praticado.

Dessa forma, verifica-se que o valor proposto para a presente contratação (R\$ 2.690,00) se encontra compatível com aquele praticado pela empresa junto a outros órgãos públicos, evidenciando a uniformidade do preço por inscrição e afastando qualquer indício de sobrepreço, em conformidade com o disposto no art. 23

da Lei nº 14.133/2021.

A uniformidade dos valores evidencia a razoabilidade do preço, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e afastando indícios de sobrepreço.

II. 4 - Dos aspectos procedimentais

Verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com Termo de Referência, justificativas, proposta de preços e documentação fiscal.

Ademais, registra-se, ainda, que a hipótese em análise **não se enquadra nas situações previstas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.384/2022**, razão pela qual se mostra juridicamente dispensável a exigência ali prevista, inexistindo óbice à regular tramitação do feito.

Por fim, não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade jurídica da contratação pretendida.

Inexiste, portanto, óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de **01 (uma) inscrição no curso “Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”**, a ser realizado na modalidade on-line, no período de 26 a 29 de maio de 2026, pela empresa **OPEN Soluções Tributárias LTDA**, pelo valor total de R\$ 2.690,00.

Não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do feito e à formalização da contratação.

É o parecer, s. m. j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO
Subdefensor Público- Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 16/04/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84885665** e o código CRC **33759024**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: